

Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 2011 (nº 3.223, de 2004, na Casa de origem)

1

Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997	Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 2011 (nº 3.223, de 2004, na Casa de origem)	Emenda nº 1 – CI
	Altera o art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 – Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário, para dispor sobre a habilitação de amadores.	
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
	Art. 1º Esta Lei modifica o art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário, com o intuito de especificar os exames necessários para a habilitação de candidatos à categoria de amador.	
		Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 2011, a seguinte redação:
	Art. 2º O art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:	“Art. 2º O art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:
Art. 4º São atribuições da autoridade marítima:	“Art. 4º	‘Art. 4º
I - elaborar normas para:	I –	
a) habilitação e cadastro dos aquaviários e amadores;	a) habilitação e cadastro dos aquaviários e amadores, observando, em relação aos últimos, o disposto nesta Lei;	
..... X - executar vistorias, diretamente ou por intermédio de delegação a entidades especializadas.		

Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 2011 (nº 3.223, de 2004, na Casa de origem)

2

Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997	Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 2011 (nº 3.223, de 2004, na Casa de origem)	Emenda nº 1 – CI
	Parágrafo único. A habilitação dos candidatos à categoria de amador será aferida mediante exames de capacitação física , de conhecimento de fundamentos teóricos e normativos da navegação e de aptidão na condução de embarcação .”(NR)	Parágrafo único. A habilitação dos candidatos à categoria de amador de que trata a alínea a do inciso I será obtida mediante comprovação de estado psicofísico satisfatório e da realização de embarque ou aulas práticas a bordo de embarcações de esporte ou recreio , e a aferição de conhecimentos teóricos em exame escrito, conforme definido pela Autoridade Marítima. ’ (NR)”
	Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.	